

Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais

F-C Comissão de	y Justiça e Redação	<u> </u>	
F-C Comissão de	e Ordem Social		
F-C Comissão de	Administração Pública		
	e Administração Financeira		
(F)C Assessoria J		·	
F-C Comissão de	e Defesa dos Direitos da Pessoa c	om Deficiência e da Pe	essoa Idosa
			·
PROJETO DE D	ECRETO LEGISLATIVO № 148 / 2017		
	s, em 10/10/2017		
ACCUBITO	CONCERS OFFI		
ASSUNTO:	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE AO SR.		
PEDRO PENA OLIVER.			
			·
	,		
1			ĺ
Anotações:			
	·		
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	·
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		·	
	<u> </u>		
	· · ·		
	1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
	Proposição:	Proposição:	Proposição: Amonda
•	Troposição	•	,
	Porvotos	Porvotos	Por 15 h votos
	em / /	em / /	em 10 / 10 / 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 148 / 2017



CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE AO SR. PEDRO PENA OLIVER.

O VEREADOR abaixo signatário, nos termos do art. 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, propõe o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Pouso-alegrense ao Sr. PEDRO PENA OLIVER.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

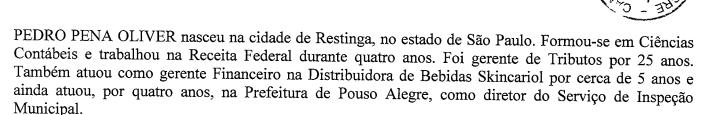
Sala das Sessões, 10 de outubro de 2017.

Dive Barbosa VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA



Pedro Pena Oliver reside em Pouso Alegre há cerca de 15 anos, onde exerce diversas atividades voluntárias junto as comunidades. Destaque na Paróquia de São José Operário, localizada no bairro São Carlos, onde participa de pastorais e movimentos. Há oito anos ele participa da Pastoral Familiar, trabalhando no Encontro de casais, Encontro dos Namorados e Catequese Matrimonial. Também é membro do Movimento das Equipes de Nossa Senhora, onde tem atuação em diversas atividades comunitárias.

Na Prefeitura de Pouso Alegre como Diretor do Serviço de Inspeção Municipal, trabalhou no fomento e orientação dos produtores de queijo.

Pedro é responsável pela Sala do Pronaf, onde encaminhava os pedidos de financiamento diretamente ao Banco do Brasil, facilitando e agilizando todo o processo para o Produtor Rural.

Ainda na Secretária da Agricultura desenvolveu um trabalho junto ao produtor rural em relação ao Cartão do Produtor e a Declaração de ITR.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2017.

Dito Barbosa

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minaso Gerais.

Pouso Alegre 09 de outubro de 2017.

PARECER JURÍDICO AOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDEM TITULO DE CIDADÃO POUSOALEGRENSE - Decretos Legislativos nºs 144/2017 a 158/2017

Projeto de Decreto Legislativo - Autoria Parlamentar.

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais dos Projetos de Decreto Legislativo que pretendem conceder Título de Cidadão Pouso-alegrense às pessoas que mencionam.

Inicialmente, urge destacar, que o presente parecer se refere única e exclusivamente aos seus aspectos legais, ressaltando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente à análise do Douto Plenário.

Assim dispõe o art. 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre -MG:

"Art. 255. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos:

V- concessão de título honoríficos"

(···)

Já o artigo 295 do RICMPA disciplina que: "A Câmara, por iniciativa de qualquer Vereador poderá conceder título de cidadão pouso-alegrense às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, através de

decreto legislativo aprovado, em votação única pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.".

Compete registrar que nos termos do artigo 296 do RICMPA a proposição deve vir acompanhada de biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear e anuência por escrito do homenageado ou do seu representante legal. Em sendo o "TÍTULO DE CIDADÃO POUSOALEGRENSE", uma condecoração de caráter honorífico, a sua tramitação deve atender aos preceitos regimentais, os quais, desde que atendidos, não apresentam obstáculo a tramitação dos projetos supra descritos.

QUÓRUM

Oportuno também esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de 2/3 dos membros desta Casa de Leis, nos termos do artigo 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Por tais razões, exara-se <u>parecer favorável</u> ao regular processo de tramitação do dos projetos de <u>Decreto Legislativo nºs 144/2017 a 158/2017</u>, para ser submetido a análise das 'Comissões Temáticas' da Casa, e, posteriormente, a deliberação Plenária, salientando-se que, o presente parecer é meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto Assessor Jurídico OAB/MG nº 102.023



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 10 de Outubro de 2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame aos Projetos de Decretos Legislativos nº 144/2017 a 160/2017 que "CONCEDEM OS TITULOS DE CIDADÃOS POUSO-ALEGRENSES".

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artº 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Decreto Legislativo.

Esta Relatoria constatou que a homenagem "CIDADÃO POUSO ALEGRENSE", foi instituída pela Câmara Municipal de Pouso Alegre em 1960 e é uma forma de homenagear aquelas pessoas que não nasceram na cidade, mas Contribuem para o desenvolvimento do Município.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS 144/2017 A 160/2017.

Vereador Adelson do Hospital

Relator

Vereador Dr. Edson Presidente

Vereador Odair Quincote

Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 10 de Outubro de 2017

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG, para exame aos Projetos de Decretos Legislativos nº 144/2017 a 160/2017 que "CONCEDEM OS TITULOS DE CIDADÃOS POUSO-ALEGRENSES".

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artº 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Decreto Legislativo.

Esta Relatoria constatou que a homenagem "CIDADÃO POUSO ALEGRENSE", foi instituída pela Câmara Municipal de Pouso Alegre em 1960 e é uma forma de homenagear aquelas pessoas que não nasceram na cidade, mas Contribuem para o desenvolvimento do Município.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS 144/2017 A 160/2017.

Vereador Adelson do Hospital

Relator

Vereador Dr. Edson

Presidente

Vereador André Prado Secretário